ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001109/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 26/03/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR014608/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.000695/2014-21

DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

VAMSERVICE SERVICOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n. 01.214.364/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO ROBERTO LOPES AMADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenho, Projeto e de Informática, , com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/11/2013 nenhum empregado, excetuando-se aprendiz de ofício e o estagiário, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 745,31 (Setecentos e Quarenta e Cindo Reais e Trinta e Um Centavos) por mês a título, sendo que salário de ingresso é pago após o cumprimento integral do contrato de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reajuste do salário mínimo, o piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo reajustado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de Novembro de 2013 será corrigido pelo percentual 5,58% (Cinco vírgula Cinquenta e Oito por Cento), relativos à variação acumulada do INPC apurado entre o dia 1º de Novembro de 2012 e 31 de Outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Plano de Cargos e Salários, concedidos após 1º de Novembro de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A VAMSERVICE concedendo antecipações salariais na vigência do presente acordo, deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obedecido o critério acima estabelecido, as antecipações salariais serão consideradas como aumento real, não dedutíveis em reajustes futuros.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A VAMSERVICE efetuará o pagamento de salários no 1º dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A VAMSERVICE efetuará o pagamento do adiantamento de salário até o 15º (décimo quinto) dia que antecede o dia do pagamento normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VAMSERVICE concederá a todos os seus empregados, adiantamento de salário de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO

A VAMSERVICE não procederá o desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 1 (uma) hora.

PARAGRÁFO ÚNICO – O preceito acima descrito não impedirá o desconto do repouso remunerado para os empregados que faltarem, sem motivo justificado, ao trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

A VAMSERVICE, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento do empregado, tais como: seguro de vida em grupo, clubes recreativos e de serviços, cooperativas de créditos e de consumo, doações a entidades filantrópicas e outros, mediante a expressa autorização do empregado interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado durante a vigência do seu contrato de experiência receberá o valor de R\$724,00, ultrapassado o prazo estabelecido no contrato que não poderá ser superior a noventa dias receberá o valor do salário de ingresso que é de 745,31 (Setecentos e Quarenta e Cindo Reais e Trinta e Um Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Este salário, de que trata o "caput" da presente cláusula, somente poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado receberá o salário do trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

- § 1º: Toda substituição será comunicada ao empregado substituto por escrito.
- § 2º: No caso do salário do substituto for igual ou superior ao do substituído, fica assegurado percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13.º SALÁRIO

A VAMSERVICE adiantará a primeira parcela de 50 % do 13º salário por ocasião das férias do empregado, desde que o empregado faça a solicitação à empresa, por escrito. A segunda será paga a todos em Dezembro do respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que parcelarem o gozo de Férias, terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no Caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de Férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

As Horas Extras serão remuneradas com acréscimo de 100% inclusive aos Domingos e Feriados, sobre a hora normal.

- § 1º Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho, e estiver de folga, para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência, devendo este informar, previamente, o tempo médio do deslocamento.
- § 2º Será preservado quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art.66 CLT).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO

A VAMSERVICE concederá aos seus empregados que têm mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, a título de aumento por tempo de serviço, um acréscimo salarial equivalente a 3% (três por cento), a incidir sobre o salário que será objeto de reajuste na forma das cláusulas 3.ª e 4ª.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que completar 3 (três) anos de serviço na empresa, passará a receber o acréscimo de 3% (três por cento) a partir do mesmo mês.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do Trabalho Noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será acrescido de 30% sobre o valor da hora normal, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLR/2013

A VAMSERVICE pagará aos seus empregados pertencentes ao seu quadro efetivo, em 31/12/2013, a título de participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2013 o valor correspondente a R\$1.002,00 (Um Mil e Dois Reais), deduzindo o valor antecipado em setembro de 2013, de R\$252,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).

- § 1º: A segunda parcela no valor de R\$750,00 será paga no 5º (quinto) dia após a aprovação em assembleia da proposta para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014.
- § 2º: Terá direito à PLR, os atuais empregados que trabalharam entre 01/01/2013 e 31/12/2013 e os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho dentro do período de 01/01/2013 e 31/12/2013.
- § 3º: Os empregados demitidos, aposentados e afastados por doença comum e os que foram admitidos dentro do período de 01/01/2013 e 31/12/2013, receberão a PLR proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.
- § 4º: De acordo com a lei de nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento desta participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.
- § 5º: As listagens dos empregados (nome e valor a receber) com direito a PLR serão fornecidas ao METASITA na data prevista para o devido pagamento da PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A VAMSERVICE fornecerá a todos os seus empregados efetivos, 01(uma) cesta básica mensal ou vale alimentação, no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais).

- § 1º: A cesta básica ou vale alimentação será fornecido até o 5º dia útil de cada mês.
- § 2º: Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.
- §3º: A VAMSERVICE manterá convênio com 02 estabelecimentos comerciais para o oferecimento da cesta básica.
- § 4º: Os estabelecimentos comerciais conveniados serão responsáveis, para todos os efeitos, pela qualidade dos produtos que comporão a cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A VAMSERVICE fornecerá gratuitamente, almoço, jantar ou ceia, entendo-se como ceia a alimentação realizada no turno de 23:00 às 7:00 horas, a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A VAMSERVICE obriga-se a fornecer lanche gratuito a seus empregados antes da Jornada de Trabalho.

§1º: Em caso de prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a duas horas, será fornecido o lanche especial.

§2º: Se exceder a terceira hora será fornecido uma refeição ao empregado.

§3º: O almoço, jantar ou ceia, serão realizados no restaurante da contratante da VAMSERVICE.

§4º: A VAMSERVICE e o METASITA acordam que o valor do lanche não integra a remuneração e, em nenhuma hipótese será admitida a conversão do lanche em valores pecuniários para qualquer fim, inclusive, indenizatórios.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A VAMSERVICE manterá convênios de prestação de assistência odontológica e médica para seus empregados e dependentes, com clínicas especializadas e/ou hospitais da região, compreendendo serviço médico propriamente dito e procedimentos complementares de natureza diagnóstica, terapêutica e hospitalar incluindo farmacêuticas (remédios).

§ 1º: É de competência exclusiva da VAMSERVICE a definição dos tipos de convênios, bem como das clínicas especializadas e/ou hospitais e farmácias da região.

§ 2º: A VAMSERVICE disponibilizará ao METASITA cópias dos contratos de prestação de assistência odontológica e médica estabelecida junto às clínicas especializadas e/ou hospitais e farmácias da região.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A VAMSERVICE por ocasião do falecimento do empregado ou seu dependente legal, ficará obrigada a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia de R\$ 836,93 (Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) a título de Auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A VAMSERVICE fornecerá Seguro de Vida, no qual não descontará nenhum valor dos seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CULTURA E LAZER

A VAMSERVICE, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS

A VAMSERVICE garantirá o valor de R\$76,33 (Setenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) para os funcionários que utilizam óculos de grau quando houver necessidade da aquisição dos óculos, (uma vez por ano, mediante apresentação de nota fiscal ao RH). Este valor será restituído no contra-cheque do funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de óculos de segurança com grau, a empresa arcará com R\$ 101,56 (cento e um reais e cinqüenta e seis centavos) das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DISPENSA

A VAMSERVICE ao dispensar o empregado por justa causa entregar-lhe-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE – REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereçam riscos à gestação, comprovada através de atestado médico, e/ou pelo SESMT da empresa, a VAMSERVICE providenciará imediato remanejamento de função da empregada gestante, desde que informada sob sua condição de gestante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a VAMSERVICE fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A VAMSERVICE preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxilio doença, 3 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

§ 1º: O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, deverá ser entregue ao empregado, acompanhado do Laudo Técnico Pericial e demais documentos (Relação dos Últimos 6 Salários) que comprove o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

§2º: A VAMSERVICE fornecerá o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, aos seus ex-empregados, se solicitado e aos atuais, quando de suas demissões.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

A VAMSERVICE garantirá aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento (dois turnos) o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeições, remunerados, observadas as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

O controle diário de Ponto de Pessoal será feito por meio mecânico, ou manual, isto é, através de cartão marcado em relógio de ponto pelo próprio empregado, ou ainda, informatizado se for o caso e/ou controle feito pelos encarregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras serão marcadas no mesmo cartão que forem marcadas as horas normais.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - TURNO DE REVEZAMENTO

Os empregados da VAMSERVICE que laboram em turno de revezamento, quando do trabalho em feriado, além dos adicionais que fazem jus receberão as horas trabalhadas com majoração de 100% (Cem por Cento) sobre a hora normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A VAMSERVICE manterá jornadas de trabalho, a saber:

- **a)** Para os empregados que laboram em dois turnos (três turmas), e, três turnos (quatro turmas) Ininterruptos de Revezamento no regime de 08 (oito) horas diárias, a jornada média semanal líquida de efetivo trabalho será de 36,56 horas.
- b) Para os empregados do setor administrativo, a jornada será de no máximo 40 horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DE FÉRIAS

A VAMSERVICE pagará aos seus empregados quando à volta de gozo de férias, o adicional de Retorno de Férias, equivalente a 95 (noventa e cinco) horas normais.

§1º: Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§2º: A VAMSERVICE efetuará o pagamento de Retorno de Férias até o quinto dia útil após o retorno do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A VAMSERVICE fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, até 03 (três) pares de uniformes e macacões de trabalho por ano, quando o uso destes for por ela exigidos. Excepcionalmente, em funções especiais, este número poderá ser elevado até 04 (quatro) pares por ano.

§1º: Sendo fornecido pela empresa, gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

§2º: O uniforme poderá ser novo ou reciclado desde que tenha condições normais de uso e seja devidamente higienizado. O uniforme reciclado somente poderá ser fornecido ao pessoal de paradas. Não podendo em hipótese alguma, o funcionário do quadro fixo trabalhar com uniforme reciclado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a VAMSERVICE como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES CIPA

Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a VAMSERVICE disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

§1º: A VAMSERVICE garantirá tempo livre de 01 h/00 (Uma hora) por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para a realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalhador.

§2º: As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO PARA CIPEIROS

O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a VAMSERVICE, caso seja necessário, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA - SIPAT

A VAMSERVICE fornecerá ao METASITA, com antecedência mínima de 15 dias, o programa (convite) da SIPAT, com o tema, datas e palestras programadas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

A VAMSERVICE, como de praxe e obedecendo a legislação pertinente, continuará fornecer cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO – READAPTAÇÃO

A VAMSERVICE fará todos os esforços para que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

A VAMSERVICE, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde e eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o Certificado de Aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A VAMSERVICE, em caso de acidente, como já o faz, comunicará, imediatamente, após o atendimento médico, à família do acidentado, observando o endereço constante na Ficha de Registro de Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO – TRANSPORTE

A VAMSERVICE garantirá, como já o faz, o transporte gratuito ao empregado acidentado, imediatamente após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A VAMSERVICE encaminhará ao METASITA no prazo de 48 horas, cópia da CAT (Comunicação Acidente no Trabalho) emitida no caso de acidentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

A VAMSERVICE efetuará o recolhimento das mensalidades dos Associados do METASITA dentro do prazo previsto, repassando-lhe até o 10º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se esta cláusula também nos casos de repasse de convênios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A VAMSERVICE descontará como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do METASITA, beneficiados por este acordo, uma taxa negocial de R\$ 21,37 (Vinte e Um Reais e Trinta e Sete Centavos) conforme deliberação da Assembleia visando recompor os gastos extras do Sindicato com a Campanha Salarial 2013/2014, que serão descontados na folha de pagamento de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido pelo empregado, individualmente e por escrito junto ao METASITA, entre os dias 06 de janeiro de 2014 e 15 de janeiro de 2014.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA

PRESIDENTE SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

> MARCIO ROBERTO LOPES AMADO DIRETOR VAMSERVICE SERVICOS ESPECIAIS LTDA